

Processo n.: @REP 20/00758376

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 34/2020 - Contratação da prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação das instalações da Administração Municipal

Interessada: Douglas Costa Pena Eireli

Responsáveis: Paulo Henrique Dalago Müller, Rosângela Eschberger e Flávia Nunes Abrantes Demori

Procurador: Matheus Marinho Bauer (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 704/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, com fulcro no art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, que trata de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 34/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Bombinhas, o qual teve por objeto o registro de preços visando à contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, higiene e conservação das instalações da Administração Municipal, em razão da ocorrência das seguintes restrições:

1.1. Ausência de resposta no prazo legal, antes da abertura do pregão, da impugnação ao edital realizada pela autora da representação, o que configura violação ao art. 24, §1º, do Decreto n. 10.024/2019;

1.2. Exigência de qualificação técnica prevista no item 5.5.4, I, do edital de Pregão Presencial n. 34/2020, contrariando o disposto no art. 30 da Lei n. 8.666/93 e na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bombinhas que, em futuros certames:

2.1. atente para o julgamento tempestivo das impugnações ao edital, em cumprimento ao disposto nos arts. 24, §1º, do Decreto n. 10.024/2019 e 41, §1º, da Lei n. 8.666/93;

2.2. ao exigir a qualificação técnica do licitante, atenda ao disposto no art. 30 da Lei n. 8.666/93 e na Súmula 263 do Tribunal de Contas da União.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, procurador e Responsáveis supranominados, e ao Controle Interno do Município de Bombinhas.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 34/2021

Data da sessão n.: 15/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC